CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 020 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Altera a Redação do Artigo 93, da Lei Orgânica do Municipio de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões permentes, poderá convocar os auxiliares do Prefeito, Secretários Municipais e diretores de autarquias, empresas públicas, empresas de econômia mista e fundações ou qualquer servidor, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, podendo esses ser responsabilizados pela recusa injustificada ou informações falas."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 23 de dezembro de 1996.

JOEL RODRIGUES ARAÚJO
Presidente - CMM

JOSÉ BASTOS GABY
1º Secretário - CMM

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
2º Secretário - CMM

ams